



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1626

PROJETO DE LEI Nº 49/86

"Dispõe sobre alteração de dis  
positivo da Lei nº 1.589/84 ,  
de 14 de setembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE '  
LEI:

Artigo 1º)- O prazo de que trata o Pará  
grafo Único do Artigo 3º da Lei nº 1.589/84, de 14 de setem  
bro de 1.984, fica prorrogado por mais dois (02) anos, con-  
tados a partir da promulgação desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor '  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1986.-

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02  
G

- PROJETO DE LEI Nº 4912

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.589/84, de 14 de setembro de 1.984".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O prazo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 1.589/84, de 14 de setembro de 1.984, fica prorrogado por mais dois (02) anos.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 1.986.

*[Handwritten Signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

*[Handwritten text:]*  
Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo,  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, São Paulo, 25 de julho de 1986.

Aprovada em 1. discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de julho de 1986.

Aprovada em 2. discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de julho de 1986.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da lei nº 1.589/84, de 14 de setembro de 1.984, foi autorizada a alienação, mediante doação onerosa e condicional à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, de uma área de terras no Jardim Bandeirantes com 6.804,18 metros quadrados, área essa destinada à construção de uma creche. - Segue em anexo, cópia da referida lei nº 1.589/84.

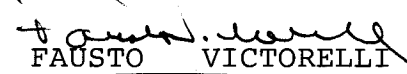
Como se verifica pelo texto da lei, o Parágrafo Único do Artigo 3º estabelece que a construção de que trata referida lei deverá estar a uso da comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.

Ocorre, porém, que este Executivo Municipal recebeu da Igreja Metodista de Pirassununga, reivindicação solicitando a prorrogação do prazo acima mencionado, por mais dois (02) anos, face as considerações declinadas no referido expediente, cuja cópia xerográfica segue em anexo, as quais, pelos motivos justos ali expostos, mereceu total acolhida de nossa parte, mormente em se tratando de uma obra de incontável alcance social.

Por esta razão, vimos solicitar a essa E. Edilidade, através do Projeto de Lei em anexo, a prorrogação do prazo assinalado, por mais dois (02) anos, o que possibilitará a construção de tão almejada obra, na forma já autorizada pelo Legislativo.

Confiando na aprovação dos senhores edis, encarecemos para apreciação da matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.589/84 -

"Dispõe sobre desafetação e doação de área localizada no Jardim Bandeirantes e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; daí, com o rumo de 48º31'20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º58'43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí, com Próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Morumbi, encerrando, assim, a área de 6.804,18 metros quadrados, objeto da matrícula 3.373, R/4, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui e respectivo memorial descritivo, que ficarão fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Janeiro - RJ, na rua Marquês de Abrantes, nº 55, portadora do-  
CGC 33749946/0001.04 , a área de terras descrita no artigo an-  
terior.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação  
prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 12.664.005,00 (do-  
ze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzei-  
ros).

Artigo 3º)- A área cuja doação é autoriza-  
da por esta lei, destinar-se-á à construção de uma Creche da -  
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, que ficará-  
a cargo e responsabilidade da IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA,  
5a. Região, com sede nesta cidade, na rua 07 de Setembro, nº -  
574, CGC sob número 33749946/0439/38.

Parágrafo Único - A construção de que tra-  
ta este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que par-  
cialmente, no prazo de dois (02) anos.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 63, ítem I,  
alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retro--  
cessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de  
indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introdu-  
zidas, nos seguintes casos:

I - se a entidade donatária der ao imóvel-  
outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

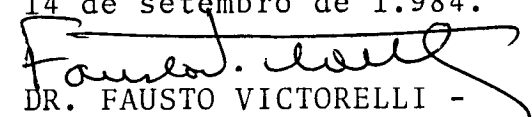
II - se a entidade donatária transferir a  
qualquer título o imóvel a terceiros; e,

III - se a entidade donatária não cumprir o  
prazo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 5º)- A escritura de doação deverá -  
ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da -  
promulgação da presente lei e conterà sua transcrição, na ínte-  
gra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expen-  
sas da entidade donatária, ficando eleito o Forum da Comarca -  
de Pirassununga, a fim de que sejam derimidas possíveis dúvidas  
oriundas da presente lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na -  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 14 de setembro de 1.984.

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração



IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA  
5.ª REGIÃO



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga

A Associação da Igreja Metodista, com sede nesta cidade, a Rua 7 de Setembro nº 574, pelo seu pastor, representante do Conselho Local, Rev. Ednas Lobo, abaixo assinado, vem a presença de V.Exa. para expor e afinal solicitar o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada por lei, fez doação de uma área de terra, localizada no Jardim Bandeirantes, para ali ser construída uma creche.

A nossa igreja, cujo trabalho evangélico na cidade de Pirassununga é pioneiro, aqui se instalando há mais de oitenta anos, tem grande interesse em dar início a um trabalho social, pois que os estatutos da Igreja, no art. 2º assim se expressa: - "prestar serviços de ação comunitária, diretamente ou através de organismos e instituições por ela instituídas e mantidas...".

Sancionada a lei que doou o terreno para a construção da Creche, enfrentamos vários problemas com a lavratura da escritura, e seu registro no Cartório de Imóveis da Comarca, demorando quase um ano para que tudo ficasse em ordem.

No início do ano de 1.986, por decisão do Concílio Regional da 5ª Região Eclesiástica, a qual pertence a nossa igreja local, o então pastor Rev. João Alves de Oliveira Filho, foi transferido para outra cidade e igreja, tendo sido na ocasião designado para pastorear a igreja local, o Rev. Ednas Lobo, que imediatamente procurou se inteirar de trabalho. Inegavelmente essa mudança não deixou de causar transtornos no andamento dos trabalhos, inclusive na ação quanto a construção da Creche, pois a saída de um obreiro e entrada de outro exige um determinado tempo de adaptação.

Com base nos argumentos mencionados, vimos a presença de



IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA  
5.ª REGIÃO



V. Exa., requerer uma prorrogação no prazo de construção por  
mais dois anos.

07  
\$

N. Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 11 de julho de 1.986.

Rev. Ednas Lobo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08  
*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 49/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 1.589/84, de 14 de SET 1984, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

*[Handwritten signature]*  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

*[Handwritten signature]*  
Ademir Alves Lindo

Relator

*[Handwritten signature]*  
Angélio Berretta

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
/

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 49/86

No artigo 1º, após a expressão  
dois (02) anos,

ACRESCENTAR,

"contados a partir da promulgação desta  
lei".

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1986.

  
João Divino Breves Consentino  
Vereador

*Aprovada por unanimidade  
de votos.*

*Vi. 19.08.1986*

